



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PEFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2022

A Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Em resposta ao despacho de fls. 16, dessa Coordenadoria, informo que tomei ciência do recurso apresentado pela requerente MLJ DISTRIBUIDORA LTDA às fls. 2/15, no qual a mesma solicita impugnação do Edital do Pregão Presencial nº072/2022 do Processo Administrativo 030/2022.

Quanto ao CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, a Controladoria Geral do Município orienta às fls. 1448 do Processo Administrativo 030/2022, onde o Tribunal de Contas da União, informa que para registro do produto no Ministério da Saúde o fabricante teve que demonstrar boas práticas de fabricação, tornando-se desnecessária a apresentação nos processos licitatórios – Acórdão nº 392/2011-plenário, TC-033.876/2010-0, REL. Min. José Jorge, 16.02.2011.

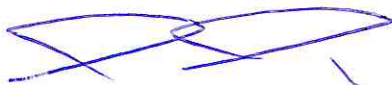
Quanto ao Certificado de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela Empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, a Procuradoria Geral do Município às fls. 1442 do Processo Administrativo 030/2022, informa que não observa indicação legal para tal exigência, bem como a condição para qualificação técnica com a comprovação de prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF, da empresa licitante e do responsável técnico.

Quanto a apresentação de amostras dos produtos licitados, não há na Lei um dispositivo para tal cobrança, e a inclusão da mesma ocasionaria em um ato restritivo na competitividade, uma vez que o objeto do processo em questão possui 480 itens.

Quanto a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial do certificado de registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no mesmo giro, a Procuradoria Geral do Município se pronuncia às fls. 1442, informando não perceber congruência, assim como base legal para tal exigência;

Por conseguinte, com a finalidade em cumprir o inciso I, parágrafo 1º do artigo 3º da 8666/1993, para não comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo na realização da licitações, eu, que o presente subscrevo, na qualidade de Ordenador de Despesas, decido pelo **INDEFERIMENTO** Da impugnação apresentada pela empresa.

Encaminho os autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde